



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

| | |
|---------------------------|--|
| PROCESSO N.º: | 412732/2021 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL |
| CNPJ: | 01.367.788/0001-31 |
| ASSUNTO: | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| ORDENADOR DE DESPESAS | JONAS CAMPOS VIEIRA |
| RELATOR: | VALTER ALBANO DA SILVA |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | RESERVA DO CABACAL |
| NÚMERO OS: | 4888/2022 |
| EQUIPE TÉCNICA: | CLAUDIA ONEIDA ROUILLER |





SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 1 |
| 2. ANÁLISE DA DEFESA | 1 |
| 3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES | 33 |
| 4. CONCLUSÃO | 34 |
| 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE | 34 |





1. INTRODUÇÃO

Retornaram a esta Secretaria de Controle Externo, os autos do processo em epígrafe, para análise da defesa apresentada em virtude dos apontamentos feitos no Relatório Preliminar de auditoria, das Contas Anuais de Governo do município de RESERVA DO CABAÇAL, referente ao exercício de 2021 (Doc. 13.687-1/2022).

No relatório preliminar foram catalogados 08 achados de auditoria, distribuídos em 04 irregularidades, de acordo com a classificação definida pela Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT 02/2015.

Citado a se manifestar sobre as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar, o prefeito Sr. JONAS CAMPOS VIEIRA, protocolou sua defesa (Doc. 16.962-1/2022), cujas alegações se analisa na sequência.

Segue a manifestação da defesa e sua respectiva análise.

2. ANÁLISE DA DEFESA

JONAS CAMPOS VIEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Detectou-se divergência de R\$ 152.341,19 entre o valor informado pelo Município de Reserva do Cabaçal, no Aplic, em relação ao valor informado pela Secretaria do Tesouro Nacional, referentes à Cota-parte CIDE - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Ao confrontar os valores das transferências constitucionais e legais registrados com a receita arrecadada com os valores informados pela STN, constatou-se uma diferença de R\$ 152.341,19 na Cota-parte CIDE, já que no site do STN o valor transferido foi de R\$ 8.704,38 e no Sistema Aplic o valor registrado foi de R\$ R\$ 161.045,57.

Manifestação da defesa:

Quanto a diferença apontada pelo TCE-MT na contabilização da **Cota Parte da CIDE** no valor de R\$ 152.341,19, realizamos o levantamento mês a mês para verificação qual é o mês que houve as divergências, como segue:





Quaro – 01 - Demonstrativo mensal das transferências Constitucionais da Cota Parte CIDE

| Mês Referencia | STN (A) | Receita Contabilizada (B) | Diferença (A – B) |
|------------------|-----------------|---------------------------|-------------------|
| Janeiro /2021 | 1.786,37 | 2.421,56 | 635,19 |
| Fevereiro / 2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Março / 2021 | 0,00 | 151.706,00 | 151.706,00 |
| Abril /2021 | 1.490,97 | 1.490,97 | 0,00 |
| Maiο / 2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Junho / 2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Julho / 2021 | 2.074,87 | 2.074,87 | 0,00 |
| Agosto / 2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Setembro / 2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outubro / 2021 | 3.352,17 | 3.352,17 | 0,00 |
| Novembro /2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dezembro /2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 8.704,38 | 161.045,57 | 152.341,19 |

Quanto a diferença do mês Janeiro de 2021, no valor de R\$ 635,19 se refere a uma receita da Farmácia Básica do Estado que foi classificada erroneamente pela nossa tesoureira, ou seja, ao realizar o lançamento da receita inseriu a ficha errada, mas cabe lembrar que o valor de 635,19 caiu na conta bancária da Farmácia Básica mesmo, sendo somente erro na classificação da ficha, conforme print da receita recebida do estado para saúde:

| | | | |
|--|------------|-------------------|--------------------------|
| FMS DE RESERVA DO CABAÇAL | 22/01/2021 | 635,19 | Assistência Farmacéutica |
| FMS DE RESERVA DO CABAÇAL | 22/01/2021 | 6.700,00 | Atenção Primária |
| FMS DE RESERVA DO CABAÇAL | 20/01/2021 | 240.000,00 | Emenda Parlamentar |
| FMS DE RESERVA DO CABAÇAL | 22/01/2021 | 1.289,00 | PAICI |
| FMS DE RESERVA DO CABAÇAL | 22/01/2021 | 1.500,00 | Regionalização |
| FMS DE RESERVA DO CABAÇAL Total | | 250.124,19 | |

Na conta da CIDE no mês de janeiro caiu somente o recurso da CIDE mesmo, conforme extrato bancário. **fls (24)**.

Quanto a diferença do mês março de 2021, no valor de R\$ 151.706,00 se refere a uma receita de recebimento indenização por sinistro - seguro do veículo Ambulância, pago pela seguradora Porto Seguro, que **caiu na conta bancária da CIDE** e como nossa tesoureira era recente no cargo, ainda estava em fase de aprendizagem





na classificação da receita, se equivocou achando que a receita se referia a recursos da CIDE, uma vez que o recurso caiu na própria conta bancária da CIDE, foi contabilizado como CIDE, segue cópia do extrato bancário que comprova que o recurso caiu na da conta corrente da CIDE. **fls (25)**.

Cabe lembrar o recurso se refere a indenização por sinistro - seguro de veículo recebido na conta da CIDE, e o valor recebido foi utilizado para aquisição de 02 Veículos, conforme cópia do processo da despesa dos empenhos 2765 e 2766/2021 em anexo **fls (26 a 48)**, e segue o extrato da conta da CIDE que comprova a saída dos recurso para a finalidade da aquisição de outro bem móvel. **fls (049)**.

Mesmo que a tesoureira classificou erroneamente a receita do seguro do veículo como CIDE a finalidade do recurso foi utilizada para compra de outro bem móvel na entidade, assim sendo por falta de experiência nossa tesoureira não agiu de má fé na classificação da receita, neste sentido solicitamos a consideração deste tribunal de contas no apontamento.

Análise da defesa:

A própria defesa assume a impropriedade quando nas suas justificativas discorre que: "foi classificada erroneamente pela nossa tesoureira", "como nossa tesoureira era recente no cargo, ainda estava em fase de aprendizagem na classificação da receita, se equivocou" e "Mesmo que a tesoureira classificou erroneamente a receita". Também, analisando os documentos apresentados, foi confirmado a classificação incorreta de outras receitas (Sinistro e Farmácia básica) na cota Parte da CIDE.

Considerando que, somente por meio do estabelecimento de padrões a serem observados pela Administração Pública, no que se refere à receita e à despesa orçamentária, suas classificações, destinações e registros, será permitido a evidenciação e a consolidação das contas públicas nacionais, se faz necessária a sua correta contabilização.

Por todo o exposto, mantém-se a irregularidade

Situação da análise: MANTIDO

1.2) *Ausência de observância das Normatizações em vigência quanto a elaboração e apresentação da Demonstração das Variações Patrimoniais quanto ao atributo da comparabilidade - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

São apresentadas as Demonstrações das Variações Patrimoniais das Contas de Governo, exercício de 2021 e de 2020, no Apendice I, pags. 09, 10, 42, 43 e 44, deste relatório. Ao analisar estes dois demonstrativos pode-se identificar que os valores contidos na Demonstração das Variações Patrimoniais das Contas de Governo, exercício de 2021, não foram apresentados adequadamente quanto a comparabilidade com os dados do exercício anterior (Contas de Governo - exercício 2020), pelos seguintes motivos:

- Vários subgrupos de variações patrimoniais aumentativas e diminutivas – saldos ao final do exercício anterior foram apresentados com valores zerados, conforme pode ser verificado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) das Contas de Governo, exercício de 2021:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANEXO 15 - VARIAÇÃO
Dezembro(31
CONSOLIDADO

Exercício de 2021

| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | | | |
|--|------|----------------------|---------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | | 576.237,77 | 0,00 |
| IMPOSTOS | | 564.308,34 | 0,00 |
| TAXAS | | 11.929,43 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | | 1.494.581,01 | 1.048.173,71 |
| CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | | 1.478.196,53 | 1.048.173,71 |
| CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | 16.384,48 | 0,00 |
| EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS | | 170.663,53 | 0,00 |
| EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | 170.663,53 | 0,00 |
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS | | 1.689.167,36 | 1.050.901,60 |
| JUROS E ENCARGOS DE MORA | | 57.686,68 | 71,68 |
| REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS | | 1.604.198,76 | 1.050.829,92 |
| OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS | | 27.281,92 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS | | 23.337.490,37 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | | 820.899,26 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS | | 22.516.591,11 | 0,00 |
| VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS | | 539.927,84 | 0,00 |
| GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS | | 539.927,84 | 0,00 |
| OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | | 1.341.636,93 | 0,00 |
| RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES | | 793.082,37 | 0,00 |
| REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS | | 46.906,38 | 0,00 |
| DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | | 501.648,18 | 0,00 |
| TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS | | 29.149.704,81 | 2.099.075,31 |





| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | | | |
|---|------|---------------------|--------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
| PESSOAL E ENCARGOS | | 9.917.922,27 | 0,00 |
| REMUNERAÇÃO A PESSOAL | | 6.908.742,36 | 0,00 |
| ENCARGOS PATRONAIS | | 3.009.179,91 | 0,00 |
| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS | | 353.406,53 | 420.197,07 |
| APOSENTADORIAS E REFORMAS | | 259.974,86 | 255.378,87 |
| PENSÕES | | 72.846,15 | 60.556,00 |
| OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS | | 20.585,52 | 104.262,20 |
| USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO | | 7.477.624,51 | 92.298,42 |
| USO DE MATERIAL DE CONSUMO | | 2.677.616,82 | 1.700,10 |
| SERVIÇOS | | 3.398.722,32 | 87.036,72 |
| DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO | | 1.401.285,37 | 3.561,60 |
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS | | 1.519.221,29 | 0,00 |
| OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS | | 1.519.221,29 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS | | 3.622.970,79 | 1.086,00 |
| TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | | 820.899,26 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS | | 2.769.313,88 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS | | 31.940,97 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS | | 0,00 | 1.086,00 |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA | | 816,68 | 0,00 |

- A comparação entre os valores que constaram na Demonstração das Variações Patrimoniais ao final do exercício de 2020, nas Contas de Governo de 2020, não foram apresentadas de foram igualitárias na DVP das Contas de Governo do exercício de 2021 (valores do exercício anterior). Apresenta-se a seguir quadro resumo com as divergências apresentadas:

| DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS | DVP Ex. 2021 coluna de valores do Exercício anterior (I) | DVP Ex. 2020 Coluna Exercício atual (II) | DIFERENÇAS (III = I - II) |
|---|--|--|-----------------------------|
| Variações Patrimoniais Aumentativas | 3.249.501,35 | 22.949.672,75 | -19.700.171,40 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas | 3.249.501,35 | 19.833.191,24 | -16.583.689,89 |
| Resultado Patrimonial | 0,00 | 3.116.481,51 | -3.116.481,51 |

Não foi apresentada nenhuma nota explicativa que justificasse as alterações elencadas. Também não foi encontrada republicação das Demonstrações Contábeis do Exercício de 2020 do município, fatos estes que poderiam explicar/justificar as divergências de comparabilidade relatadas.

Cabe, portanto, a sugestão da seguinte proposta de expedição de Determinação ao Chefe do Poder Executivo de Reserva do Cabaçal - MT:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que sejam observadas as normas e as orientações de elaboração e de apresentação da Demonstração das Variações Patrimoniais previstas





na IPC05 – metodologia para elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais quanto ao atributo da comparabilidade. **Prazo de implementação: Até a publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2022.**

Manifestação da defesa:

Quanto ao apontamento realizamos o ajuste no anexo – 15 - das variações patrimoniais de 2021 na **coluna exercício anterior**, e republicamos no Jornal Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso e reenviamos no Aplic nas contas de Governo sob o protocolo nº 139.428-2/2022 na carga Contas de Governo de 2021, conforme cópia em anexo **fls (050 a 057)**.

Informo que consideramos o anexo 15 – Variações Patrimoniais de **2020**, assinado pelo Ex- Gestor, porque o anexo que foi enviado para este tribunal de contas foi emitido desconsiderando as contas do INTRA – OFSS, portanto não condiz com o balanço que a entidade possui, e outro fator é que o anexo enviado ao TCE está sem assinatura, ou seja, sem a comprovação a autenticidade das informações, conforme print abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Dezembro (31/12/2020)
CONSOLIDADO - Desconsiderado as contas INTRA-OFFS

1 de 2

| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS | | | | | | | |
|--------------------------------------|------|-----------------|--------------------|------------------------------------|------|-----------------|--------------------|
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | | | | VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | Sala | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO | Sala | Exercício Atual | Exercício Anterior |

Realizamos os ajustes no Anexo das Variações Patrimoniais de 2021, na coluna Exercício Anteriores, de acordo com o Balanço assinado das Demonstração das Variações Patrimoniais ao final do exercício de 2020, conforme cópia em anexo **fls (058 e 059)**, assim sendo, cabe realizar novas conferências em nosso anexo 15 das contas de governo de 2021, onde sana as divergências apontadas conforme quadro abaixo:

Quatro 02 - Conferencia das Variações Patrimoniais 2020/2021

| DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS | | DVP Ex.2021 Coluna de | DVP Ex.2020 Coluna | Diferenças (III= I+II) |
|--|-----------|---|---------------------------|-----------------------------|
| | | Valores do Exercício Anterior (I) | Exercício Atual (II) | |
| Total das Aumentativas | Variações | 23.979.337,88 | 23.979.337,88 | 0,00 |
| Total das Diminutivas | Variações | 21.364.394,22 | 21.364.394,22 | 0,00 |





| | | | |
|-----------------------|--------------|--------------|------|
| Resultado Patrimonial | 2.614.943,66 | 2.614.943,66 | 0,00 |
|-----------------------|--------------|--------------|------|

Informo que o Anexo da demonstração das variações patrimoniais de 2021 foi ajustado e republicado no Jornal, bem como no site do município, e foi reencaminhado a este tribunal de contas, para comprovação segue cópia em **fls (050 a 057)**.

Diante do exposto solicitamos o saneamento do item.

Queremos registrar aqui e que colocamos em nota explicativas que possuiu divergências na consolidação do balanço geral das **contas de governo de 2020**, impresso e assinado pelo contador, secretário de finanças e o Ex-Prefeito de 2020, sendo que possui divergências na consolidação geral, como podemos observar nos balanços individualizados de 2020 das seguintes entidades, conforme demonstrações abaixo:

- Entidade: Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal
- Entidade: Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal
- Entidade: Previdência Municipal de Reserva do Cabaçal

Quatro 03 - Conferencia da consolidação 2020 dos Variações Patrimoniais /2020

| Conta contábil | Prefeitura (I) | Câmara (II) | Previdência (III) | Total IV=I+II+III |
|--------------------------------------|---------------------|------------------|-----------------------|-------------------|
| Total das Variações Aumentativas | 21.732.957,39 | 811.682,35 | 2.099.075,31 | 24.643.715,05 |
| Total das Variações Diminutivas | 20.057.460,59 | 797.999,74 | 3.249.501,35 | 24.104.961,68 |
| Resultado Patrimonial de 2020 | 1.675.496,80 | 13.682,61 | - 1.150.426,04 | 538.753,37 |

Na conferência do Balanço Geral de 2020 consolidado das Variações Patrimoniais da coluna exercício atual de 2020 com a soma dos balanços individualizado, o valor do **resultado patrimonial de 2020** diverge da soma dos balanços individualizados que totalizou o valor de R\$ 538.753,37, com o valor apresentado no Balanço impresso e assinados pelos responsáveis de 2020 que totalizou o valor de R\$ 2.614.943,66, ou seja, possui divergência na consolidação de 2020.

Para comprovação que citamos acima, segue em anexo cópia dos anexos individualizados das Variações Patrimoniais de 2020 das entidades: Prefeitura Municipal, Previdência, e Câmara Municipal, todos de individualizados de 2020, conforme cópia **fls (060 a 065)**.

Análise da defesa:

A análise dos itens 1.2, 1.3 e 1.4 foram realizadas de forma conjunta no item 1.4.

Situação da análise: **SANADO**





1.3) Ausência de observância das Normatizações em vigência quanto a elaboração e apresentação do Balanço Patrimonial, pois a demonstração apresentada não atende ao atributo da comparabilidade, há divergência quanto ao total da apropriação do resultado patrimonial do exercício e, por consequência no total do Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2021 de R\$ 8.668.420,10, não apresentação do quadro do superávit/déficit financeiro que deve ser elaborado apresentando os saldos da conta contábil 8.2.1.1.00.00 - Disponibilidade por destinação de recursos segregado por fonte/destinação de recursos - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

São apresentadas os Balanços patrimoniais das Contas de Governo, exercício de 2021 e de 2020, no Apêndice I, pags. 5 a 8 e 16 a 19, deste relatório.

O Balanço patrimonial apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas apresenta as seguintes inadequações, considerando a metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial expedida pela STN, a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 04 - metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial:

- O Balanço Patrimonial das Contas de Governo de 2021 não atende ao atributo da comparabilidade, pois a comparação entre os dados numéricos que constaram no Balanço Patrimonial Consolidado ao final do exercício de 2020 (Contas de Governo 2020), não estão convergentes com os valores do exercício anterior no Balanço Patrimonial do exercício de 2021. Apresenta-se a seguir quadro resumo com as divergências apresentadas:

| ATIVO | BP Ex. 2021 coluna de valores do Exercício anterior (I) | BP Ex. 2020 Coluna de valores Exercício atual (II) | DIFERENÇA (III = I - II) |
|-----------------------|---|--|----------------------------|
| Ativo Circulante | 13.099.209,93 | 11.850.901,32 | 1.248.308,61 |
| Ativo Não Circulante | | | |
| ARLP | 400.174,06 | 247.276,44 | 152.897,62 |
| Investimentos | 111.348,00 | 112.848,00 | - 1.500,00 |
| Ativo Imobilizado | 45.576.683,18 | 45.636.457,44 | - 59.774,26 |
| Ativo Intangível | | | |
| TOTAL DO ATIVO | 59.187.415,17 | 57.847.483,20 | 1.339.931,97 |

| PASSIVO | BP Ex. 2021 coluna de valores do Exercício anterior (I) | BP Ex. 2020 Coluna de valores Exercício atual (II) | DIFERENÇA (III = I - II) |
|-------------------------|---|--|----------------------------|
| Passivo Circulante | 1.539.770,57 | 1.540.184,87 | - 414,30 |
| Passivo Não Circulante | 9.829.679,84 | 16.731,53 | 9.812.948,31 |
| Patrimônio Líquido | 47.817.964,76 | 56.290.566,80 | - 8.472.602,04 |
| TOTAL DO PASSIVO | 59.187.415,17 | 57.847.483,20 | 1.339.931,97 |

- considerando-se somente os valores apresentados no Balanço Patrimonial de 2021, os valores constantes na





Demonstração das Variações Patrimonial de 2021 e o saldo final do Patrimônio Líquido constante no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, constata-se divergência quanto ao total da apropriação do resultado patrimonial do exercício e, por consequência no total do Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2021 de R\$ 8.668.420,10, conforme a seguir evidenciado:

| | |
|--|-----------------------|
| Patrimônio Líquido de 2020 (I) | 56.290.566,80 |
| Patrimônio Líquido de 2021 (II) | 52.590.758,07 |
| Variação do PL (III = II - I) | - 3.699.808,73 |
| Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2021 (IV) | 97.908,53 |
| Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V) | 4.870.702,84 |
| Diferença (VI = III - IV - V) | - 8.668.420,10 |

- O Balanço Patrimonial segundo a IPC 04 é composto por: quadro principal, quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes, quadro das contas de compensação e quadro do superávit/déficit financeiro. **O Balanço patrimonial de Reserva do Cabaçal não apresenta o quadro do superávit/déficit financeiro que deve ser elaborado apresentando os saldos da conta contábil 8.2.1.1.1.00.00 - Disponibilidade por destinação de recursos segregado por fonte/destinação de recursos.**
- O somatório do superávit e déficits das fontes de recursos deve ser igual ao superávit/déficit financeiro apurado pela diferença entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro. Sem demonstrar o quadro do superávit/déficit financeiro além de não apresentar em sua completude a demonstração contábil em comento, impossibilita aos usuários a verificação dos saldos por fontes de recursos ao final do exercício.

Cabe, portanto, a sugestão da seguinte proposta de expedição de Determinação ao Chefe do Poder Executivo de Reserva do Cabaçal - MT:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que sejam observadas as normas e as orientações de elaboração e de apresentação do Balanço Patrimonial do Município, quanto ao atributo da comparabilidade, , convergência entre o total da apropriação do resultado patrimonial do exercício e o Patrimônio Líquido ao final do exercício, apresentação do quadro do superávit/déficit financeiro que deve ser elaborado apresentando os saldos da conta contábil 8.2.1.1.1.00.00 - Disponibilidade por destinação de recursos segregado por fonte/destinação de recursos, que o total do total do ativo e passivo sejam coincidentes entre si e apresentação de notas explicativas em observância ao MCASP e a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 04 - metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial. **Prazo de implementação: Até a publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2022.**

Manifestação da defesa:

Primeiramente informamos que o **Balanço Patrimonial de 2020** das Contas de Governo de 2020, encaminhado a este tribunal de contas pela gestão anterior não condiz com os valores dos balanços individualizados.





Sabemos que o valores consolidados é a soma dos saldos dos balanços das entidades: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e da Previdência Municipal, portanto se realizamos esta soma dos balanços individualizados possui divergência com os valores do balanço consolidado 2020.

Sabemos que o saldo que finalizado o exercício de 2020 é o mesmo que inicia o exercício de 2021, portanto realizamos a soma dos saldos finalizados em 2020 conforme tabela abaixo, e essa apuração dos valores consolidados do quadro abaixo é que informamos na coluna de exercício anteriores do balanço financeiro de 2021 nas contas de Governo, caso contrário afetaria na apuração dos saldos para o exercício de 2021.

Para um melhor entendimento realizamos uma planilha com as somas dos valores de cada entidade para a apuração do valor consolidado do Balanço Patrimonial de 2020, conforme segue:

Quadro – 04 – Apurando o valor Consolidado do Balanço Patrimonial de 2020

| ATIVO | BALANÇO 2020 Coluna EXERCÍCIO ATUAL Prefeitura Municipal | BALANÇO 2020 Coluna EXERCÍCIO ATUAL Previdência Municipal | BALANÇO 2020 Coluna EXERCÍCIO ATUAL Câmara Municipal | BALANÇO 2020 TOTAL |
|-----------------------|---|--|---|-------------------------------|
| Ativo Circulante | 1.765.900,17 | 11.327.621,13 | 5.688,63 | 13.099.209,93 |
| Ativo não Circulante | 45.627.135,15 | 161.994,24 | 299.075,85 | 46.088.205,24 |
| ARLP | 247.276,44 | 152.897,62 | 0,00 | 400.174,06 |
| Investimento | 111.348,00 | 0,00 | 0,00 | 111.348,00 |
| Ativo Imobilizado | 45.268.510,71 | 9.096,62 | 299.075,85 | 45.576.683,18 |
| Ativo Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DO ATIVO | 47.393.035,32 | 11.489.615,37 | 304.764,48 | 59.187.415,17 |

| PASSIVO | BALANÇO 2020 Coluna EXERCÍCIO ATUAL Prefeitura Municipal | BALANÇO 2020 Coluna EXERCÍCIO ATUAL Previdência Municipal | BALANÇO 2020 Coluna EXERCÍCIO ATUAL Câmara Municipal | BALANÇO 2020 TOTAL |
|----------------|---|--|---|-------------------------------|
| Passivo | 1.539.046,99 | 723,58 | 0,00 | 1.539.770,57 |





| | | | | |
|-------------------------|----------------------|----------------------|-------------------|----------------------|
| Circulante | | | | |
| Passivo não Circulante | 16.731,53 | 9.812.948,31 | 0,00 | 9.829.679,84 |
| Patrimônio Líquido | 45.837.256,80 | 1.675.943,48 | 304.764,48 | 47.817.964,76 |
| TOTAL DO PASSIVO | 47.393.035,32 | 11.489.615,37 | 304.764,48 | 59.187.415,17 |

Segue em anexo o Balanço Patrimonial individualizado da Prefeitura, Câmara e Previdência de 2020, para quaisquer conferência, conforme cópia em anexo **fls (066 a 076)**.

Como o balanço patrimonial de **2020 consolidado** enviado a este tribunal de contas, pela gestão anterior possui divergências na consolidação (Contas de Governo), informo que consideramos o valor no quadro 04 – consolidação das informações acima citado, para não prejudicar a evolução dos saldos patrimoniais para o exercício de 2021, esta administração considerou no balanço geral das contas de governo de **2021** os valores corretos na coluna exercício anterior, os valores apurados no **Quadro – 04 - Conferência da consolidação do Balanço Patrimonial de 2020 acima citado**.

Assim sendo, refizemos uma nova conferência o Balanço Patrimonial de 2021 das Contas de Governo, da coluna do exercício anterior, conforme a apuração do **quadro 04** acima, conforme segue:

Quadro 05 - Conferência do Balanço Patrimonial de 2021– Coluna Exercícios Anteriores

| ATIVO | BP EX. 2021 Coluna de Valores do Exercício Anterior (I) | BP EX. 2020 Coluna de Valores do Exercício Atual (II) | DIFERENÇA (III = I – II) |
|-------------------------------|--|--|------------------------------|
| Ativo Circulante | 13.099.209,93 | 13.099.209,93 | 0,00 |
| Ativo não Circulante | 46.088.205,24 | 46.088.205,24 | 0,00 |
| ARLP | 400.174,06 | 400.174,06 | 0,00 |
| Investimento | 111.348,00 | 111.348,00 | 0,00 |
| Ativo Imobilizado | 45.576.683,18 | 45.576.683,18 | 0,00 |
| Ativo Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DO ATIVO (I) | 59.187.415,17 | 59.187.415,17 | 0,00 |

Continuando a conferência

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|





| | |
|---|---------------|
| Patrimônio Líquido de 2020 (I) | 47.817.964,76 |
| Patrimônio Líquido de 2021 (II) | 52.590.758,07 |
| Variação do PL (III = II - I) | 4.772.793,31 |
| Saldo final de ajuste de Exercícios Anteriores registrados em 2021 (IV) | 97.909,53 |
| Resultado patrimonial evidenciando na DVP (V) | 4.870.702,84 |
| Diferença (VI=III - IV - V) | 0,00 |

Para comprovação segue em anexo o **Balço patrimonial/2021 consolidado ajustado**, informo que republicamos no Jornal Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso e reenviamos no Aplic nas contas de Governo sob o protocolo nº 139.428-2/2022 na carga Contas de Governo de 2021, onde foi incluso novas notas explicativas conforme **fls (077 a 105)**

Diante do exposto solicitamos o saneamento do item.

Análise da defesa:

A análise dos itens 1.2, 1.3 e 1.4 foram realizadas de forma conjunta no item 1.4.

Situação da análise: SANADO

1.4) *Ausência de observância das Normatizações em vigência quanto a elaboração e apresentação do Balço Financeiro pois, a demonstração apresentada não atende ao atributo da comparabilidade e não há convergência entre o resultado financeiro de 2021 e o saldo de caixa e equivalentes de caixa apresentado no Balço Patrimonial.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

São apresentadas os Balços Financeiros das Contas de Governo, exercício de 2021 e de 2020, no Apendice I, pags. 3, 4 e 13 a 15, deste relatório.

O Balço Financeiro apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas das Contas de Governo de 2021 apresenta as seguintes inadequações, considerando a metodologia para elaboração do Balço Patrimonial expedida pela STN, a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 06 - metodologia para elaboração do Balço Financeiro:

O Balço Financeiro não atende ao atributo da comparabilidade, pois a comparação entre os dados numéricos que constaram no Balço Financeiro Consolidado ao final do exercício de 2020 (Contas de Governo de 2020), não estão convergentes com os valores do exercício anterior no Balço Financeiro do exercício de 2021. Apresenta-se a seguir quadro resumo com as divergências apresentadas:





| BALANÇO FINANCEIRO | BF Ex. 2021 – R\$ Exercício anterior (I) | BF Ex. 2020 -R\$ Exercício atual (II) | DIFERENÇA (III = I - II) |
|---|---|--|---------------------------------------|
| Ingressos | | | |
| Receita Orçamentária | 16.425.235,88 | 16.425.235,88 | - |
| Transferências Financeiras Recebidas | 868.004,72 | 868.004,72 | - |
| Recebimentos extra-orçamentários | 4.398.155,84 | 3.399.437,48 | 998.718,36 |
| Saldos do exerc. Anterior | 11.093.308,51 | 11.943.074,72 | - 849.766,21 |
| TOTAL | 32.784.704,95 | 32.635.752,80 | 148.952,15 |
| Dispêndios | | | |
| Despesa Orçamentária | 17.678.144,61 | 17.678.144,61 | - |
| Transferências concedidas | 868.004,72 | 868.004,72 | - |
| Pagamentos extra-orçamentários | 3.329.278,89 | 3.327.734,98 | 1.543,91 |
| saldo para o exerc seguinte | 10.353.742,53 | 10.761.868,49 | - 408.125,96 |
| TOTAL | 32.229.170,75 | 32.635.752,80 | - 406.582,05 |

- Com relação aos dados apresentados no Balanço Financeiro de 2021, apresenta-se quadro resumo a seguir:

| INGRESSOS | | DISPÊNDIOS | |
|---|----------------------|--|----------------------|
| Receita Orçamentária | 23.057.890,41 | Despesa Orçamentária | 16.882.477,71 |
| Transferências financeiras recebidas | 820.899,26 | Transferências financeiras concedidas | 820.899,26 |
| Recebimentos Extra- Orçamentários | 2.885.098,41 | Pagamentos Extra-Orçamentários | 2.959.359,30 |
| Subtotal de ingressos | 26.763.888,08 | Subtotal de dispêndios | 20.662.736,27 |
| Saldo de Caixa e Eq. Cx. Do exercício anterior | 10.353.742,23 | Saldo de Caixa e Eq. Cx. p/exercício seguinte | 16.454.894,04 |
| TOTAL DOS INGRESSOS | 37.117.630,31 | TOTAL DOS DISPÊNDIOS | 37.117.630,31 |

Os dados constantes no Balanço Financeiro de 2021 e o resultado financeiro não estão convergentes com o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa constantes no Balanço Patrimonial de 2021:

| RESULTADO FINANCEIRO DE 2021 - SEGUNDO O BALANÇO FINANCEIRO | Valores (R\$) |
|--|----------------------|
| Total dos Ingressos (I) | 26.763.888,08 |
| Total dos Dispêndios (II) | - 20.662.736,27 |
| Resultado Financeiro (III = I - II) | 6.101.151,81 |





| | |
|---|---------------|
| Saldo de Cx. E Equivalente de Caixa de 2020 no Balanço Patrimonial (I) | 10.761.868,49 |
| Resultado Financeiro de 2021 (II) | 6.101.151,81 |
| Saldo de Cx. E Equivalente de Caixa de 2021 (III = I + II) | 16.863.020,30 |
| Saldo de Cx. E Equivalente de Caixa no Balanço Patrimonial de 2021 (IV) | 15.467.602,36 |
| Diferença (III - IV) | 1.395.417,94 |

Obs.: O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa abrange os Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo do RPPS (Equivalentes de Caixa)

Cabe, portanto, a sugestão da seguinte proposta de expedição de Determinação ao Chefe do Poder Executivo de Reserva do Cabaçal - MT:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que sejam observadas as normas e as orientações de elaboração e de apresentação do Balanço Financeiro do Município, quanto ao atributo da comparabilidade e apresentação de saldos convergentes ao final do exercício com o resultado financeiro obtido em observância ao MCASP e a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 06 - metodologia para elaboração do Balanço Financeiro. **Prazo de implementação: Até a publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2022.**

Manifestação da defesa:

Quanto ao apontamento, realizamos o ajuste no anexo – 13 – Balanço Financeiro de 2021 na **coluna exercício anterior**, e republicamos no Jornal Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso e reenviamos no Aplic nas contas de Governo sob o protocolo nº 139.428-2/2022 na carga Contas de Governo de 2021, conforme cópia em anexo **fls (111 a 123)**. Informo ainda que ajustamos no 2021 de acordo com o anexo 13 encaminhado ao tribunal de contas nas contas de governo de 2020, assim sendo, faz necessário uma nova conferência:

Quatro 03 - Conferência do Balanço Financeiro de 2021

| BALANÇO FINANCEIRO | | BF Ex. 2021 Coluna Exercício Anterior (I) | BF Ex.2020 Coluna Exercício Atual (II) | Diferenças (III= I-II) |
|-----------------------------|------------|---|---|-----------------------------|
| INGRESSOS | | | | |
| Receita Orçamentária | | 16.425.235,88 | 16.425.235,88 | 0,00 |
| Transferência Recebida | Financeira | 868.004,72 | 868.004,72 | 0,00 |
| Recebimentos orçamentários | extra | 3.399.437,48 | 3.399.437,48 | 0,00 |
| Saldo do Exercício Anterior | | 11.943.074,77 | 11.943.074,77 | 0,00 |
| TOTAL | | 32.635.752,80 | 32.635.752,80 | 0,00 |
| DISPENDIOS | | | | |





| | | | |
|---------------------------------|----------------------|----------------------|-------------|
| Despesa Orçamentária | 17.678.144,61 | 17.678.144,61 | 0,00 |
| Transferência Concedidas | 868.004,72 | 868.004,72 | 0,00 |
| Pagamento Extra orçamentários | 3.327.734,98 | 3.327.734,98 | 0,00 |
| Saldo para o Exercício seguinte | 10.761.868,49 | 10.761.868,49 | 0,00 |
| TOTAL | 32.635.752,80 | 32.635.752,80 | 0,00 |

Quando o técnico analisa Balanço Financeiro de 2021 na coluna do **exercício atual**, apresenta – se quadro resumo a seguir:

| INGRESSOS | | DISPÊNDIOS | |
|--------------------------------------|----------------------|---------------------------------------|----------------------|
| Receita Orçamentária | 23.057.890,41 | Despesa Orçamentária | 16.882.477,71 |
| Transferências Financeiras Recebidas | 820.899,26 | Transferências Financeiras Concedidas | 820.899,26 |
| Recebimentos Extra Orçamentários | 2.885.098,41 | Pagamento Extra Orçamentários | 2.959.359,30 |
| Subtotal de Ingressos | 26.763.888,08 | Subtotal de dispêndios | 20.662.736,27 |
| | 10.353.742,23 | | 16.454.894,04 |
| TOTAL DOS INGRESSOS | 37.177.630,31 | TOTAL DOS DISPÊNDIOS | 37.177.630,31 |

| RESULTADO FINANCEIRO DE 2021 – SEGUNDO O BALANÇO FINANCEIRO | Valores (R\$) |
|---|---------------------|
| Total dos Ingressos (I) | 26.763.888,08 |
| Total dos Dispêndios (II) | 20.662.736,27 |
| Resultado Financeiro (III = I + II) | 6.101.151,81 |

O técnico do TCE aponta que possui divergências entre o saldo financeiro de 2021 com o saldo de **Caixa e Equivalentes de Caixa** do Balanço Patrimonial de 2021, conforme pontou no quadro abaixo:

| | |
|---|---------------|
| Saldo de Cx. E Equivalência de caixa de 2020 no Balanço Patrimonial (I) | 10.761.868,49 |
| Resultado financeiro de 2021 (II) | 6.101.151,81 |
| Saldo de Cx. E Equivalência de caixa de 2021 (III = I + II) | 16.863.020,36 |





| | |
|---|---------------------|
| Saldo de Cx. E Equivalência de Caixa no Balanço Patrimonial de 2021 (IV) | 15.467.602,36 |
| Diferença (III -IV) | 1.395.417,94 |

Quanto ao apontamento informamos que possui diferenças na consolidação do **balanço geral de 2020 – Contas de governo de 2020**, ou seja, o saldo de Caixa e Equivalência de Caixa de 2020 do balanço Patrimonial de 2020, e do Balanço Financeiro de 2020, possui divergência na sua consolidação, dando assim uma falsa impressão na apuração da evolução do Caixa e Equivalência de Caixa de 2021, sendo que o valor correto é 10.353.742,23 e não o valor 10.761.868,49, como podemos ver na apuração dos saldos dos **balanços Financeiro individualizado de 2020** das entidades:

Quadro 05 - Apuração do Caixa e Equivalência de Caixa de 2020 na Consolidação – Balanço Financeiro de 2020

| ENTIDADE | CONTA | VALOR R\$ |
|-----------------------|-----------------------------|----------------------|
| Previdência Municipal | Caixa e Equivalente a Caixa | 9.671.186,26 |
| Câmara Municipal | Caixa e Equivalente a Caixa | 0,00 |
| Prefeitura Municipal | Caixa e Equivalente a Caixa | 682.555,97 |
| | TOTAL | 10.353,742,23 |

Assim sendo, o Balanço Financeiro de 2020 das contas de governo de 2020 possui divergência na sua consolidação, conforme cópia dos balanços individualizados das entidades acima, conforme **fls (106 a 110)**, e cópia do . Já no Balanço Patrimonial de 2021 na coluna exercícios anteriores já informamos o valor correto R\$ 10.353.742,23 e informamos nota explicativa quanto a divergência do balanço de 2020.

Outro ponto que queremos informar é que o Técnico do TCE se equivocou ao informar o valor do Caixa e Equivalente de Caixa do Balanço Patrimonial de 2021 – contas de governo 2021 da coluna exercício atual, no quadro de apuração de divergências do saldo de Caixa e Equivalente de Caixa, informou o valor de R\$ 15.467.602,36, sendo o valor correto é R\$ 16.454.894,04, conforme cópia em anexo **fls (077 a 105)**.

Assim sendo refizemos a apuração dos saldos de Caixa e Equivalência de Caixa do balanço Patrimonial de 2021, conforme segue abaixo:

| | |
|---|---------------|
| Saldo de Cx. E Equivalência de caixa de 2020 no Balanço Patrimonial (I) | 10.353.742,23 |
| Resultado financeiro de 2021 (II) | 6.101.151,81 |
| Saldo de Cx. E Equivalência de caixa de 2021 (III = I + II) | 16.454.894,04 |
| Saldo de Cx. E Equivalência de Caixa no Balanço Patrimonial de 2021 (IV) | 16.454.894,04 |
| Diferença (III -IV) | 0,00 |





Portanto não possui diferença na apuração do saldo com o valor informado no Balanço Patrimonial de 2021, diante do exposto solicitamos o saneamento do item.

Análise da defesa:

A Defesa relata que houve falha quanto as demonstrações contábeis enviadas a esta Corte de Contas quando a mesma comenta que "o anexo que foi enviado para este tribunal de contas foi emitido desconsiderando as contas do INTRA – OFSS, portanto não condiz com o balanço que a entidade possui", "que o anexo enviado ao TCE está sem assinatura, ou seja, sem a comprovação a autenticidade das informações", "o Balanço Patrimonial de 2020 das Contas de Governo de 2020, encaminhado a este tribunal de contas pela gestão anterior não condiz com os valores dos balanços individualizados", "realizamos o ajuste no anexo – 13 – Balanço Financeiro de 2021 na coluna exercício anterior", "possui diferenças na consolidação do balanço geral de 2020 – Contas de governo de 2020", dentre outros comentários.

Neste ponto vale ressaltar a importância das Demonstrações Contábeis e sua finalidade no processo de transparência do setor público, pois a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC TSP 11 - trata sobre a apresentação das Demonstrações Contábeis e ao discorrer sobre o objetivo das Demonstrações Contábeis reitera que:

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial e do desempenho da entidade. **A finalidade das demonstrações contábeis é proporcionar informação sobre a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que seja útil a grande número de usuários em suas avaliações e tomada de decisões sobre a alocação de recursos.** Especificamente, as demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados... (grifo nosso)

Portanto, dentre os objetivos das demonstrações contábeis no setor público encontra-se o de proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas. O Tribunal de Contas não é o único usuário das informações contábeis, o maior usuário é o cidadão que tem o direito de receber informações sobre os recursos confiados à Administração Municipal, inclusive por meio do parecer prévio emitido pelo próprio tribunal.

A Resolução Normativa nº 31/2014 – TP, nos termos da sua ementa, determina às “organizações municipais **a remessa de prestação de contas exclusivamente por via eletrônica**”.

Portanto, serão considerados para fins desta análise, os dados inseridos pelo próprio Executivo Municipal no Sistema Aplic/Conex, conforme consta no Relatório Técnico Preliminar, sendo imputada a responsabilidade pelas informações inseridas a quem tem o dever de prestar contas, in casu, o Prefeito Municipal, conforme entendimento jurisprudencial deste Tribunal de Contas.

Responsabilidade. Envio de informações. Responsável primário. Designação de servidor. Responsabilização independente de lesão ao erário, dolo ou má-fé.

1. O envio de informações via Sistema Aplic ao Tribunal de Contas cabe ao responsável primário pela prestação de contas do Poder ou órgão, independente de delegação a terceiros, em razão do seu dever constitucional de prestar contas. A designação de um servidor para a realização de envios ao Tribunal é medida de cautela adotada para operacionalizar o processo, a fim de evitar o descumprimento dos prazos





pelo gestor público, mas não serve para eximi-lo da responsabilidade constitucional pela adequada prestação de contas, continuando com o dever de fiscalizar e exigir o cumprimento dos prazos pelo servidor designado, respondendo perante o Tribunal pela falta ou intempestividade das entregas.

2. O **não envio ou envio extemporâneo de informações via Aplic. por si só, caracteriza a irregularidade**, permitindo aplicação da respectiva penalidade independente de resultado material de lesão ao erário, de dolo ou má-fé do gestor.

(Recurso de Agravo. Relator: Conselheiro Substituto Guilherme Maluf. Acórdão nº 854/2019. Julgado em 28/11/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em 11/12/2019. Processo nº 22.244-5/2018).

Portanto, o **não envio ou envio extemporâneo de informações via Aplic. por si só, caracteriza a irregularidade**, já que o sistema APLIC é o meio oficial de prestação de contas eletrônicas dos diversos responsáveis perante o TCE/MT, e o próprio defendente admitiu na sua defesa que foi enviado demonstrativos contábeis de forma incompleta nas Contas de Governo para análise desta equipe técnica.

Além de que, no art. 154 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas diz que a “Prestação de Contas é a apresentação voluntária e **tempestiva** pelos jurisdicionados, **dos documentos hábeis e necessários à fiscalização contábil**, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial levada a efeito pelo Tribunal de Contas, nos termos constitucionais, legais e regulamentares.”

Vale comentar que, o dever de prestação de contas é um princípio basilar do Estado Democrático de Direito, previsto no parágrafo único do art. 70 na Constituição Federal, sendo que o comando constitucional estabelece o poder-dever de prestação de contas, ou seja, diz que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o ente político responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária, logo, impõe ao administrador público o dever de comprovar que fez a utilização dos recursos públicos em harmonia com as leis, com os princípios constitucionais previstos no caput do art. 37 e com o interesse público.

Especificamente em relação aos prefeitos municipais, em seu art. 31, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê a emissão de Parecer Prévio, pelos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou pelos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, verbis:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O Parecer Prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. [...]

Entretanto, os motivos que podem ensejar a reapresentação das demonstrações contábeis estão elencados nos parágrafos 10 e 11 da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 25 evento subsequente, que dispõe que:

" 10. A entidade deve ajustar o montante reconhecido em suas demonstrações contábeis para refletir eventos subsequentes que dão origem a ajustes após a data das demonstrações contábeis.

11. A seguir são apresentados exemplos de eventos subsequentes que exigem que a entidade ajuste o





montante reconhecido em suas demonstrações contábeis, ou reconheça os itens que não tenham sido previamente reconhecidos:

...

(f) a descoberta de fraude ou erros que demonstram que as demonstrações contábeis estavam incorretas".

Portanto, a reapresentação das Demonstrações Contábeis é a alternativa adequada para retificação de erros, todavia, reapresentação/republicação de Demonstrações Contábeis é um fato relevante. E como fato relevante deve ser acompanhado de notas explicativas, como se insere do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP (8a ed, 2018, p. 466:

"Notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP e são consideradas parte integrante das demonstrações.

Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários. Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas.

Englobam informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. "

Importa registrar que após os devidos esclarecimentos e ajustes das demonstrações contábeis relatados nas manifestações das defesas nos itens 1.2, 1.3 e 1.4, a Prestação de Contas foi reencaminhada no dia 27/07/2022 ao TCE-MT, visando o registro das Demonstrações Contábeis retificadas, inclusive com a sua republicação em Jornal Oficial (Doc. 167979/2022)

Embora não seja objeto deste apontamento, esta equipe verificou que as Demonstrações Contábeis retificadas foram disponibilizadas para o cidadão no Portal Transparência do município (<https://www.reservadocabacal.mt.gov.br/home> - <http://45.188.116.100:8079/transparencia/>) demonstrando observância aos requisitos de transparência na gestão fiscal previstos no art. 48, § 2º da LRF .

Considerando o que foi apresentado e que mesmo extemporâneo foram reencaminhada as Demonstrações Contábeis retificadas ao TCE, será transformado este apontamento nas seguintes recomendações de determinações ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que:

1) Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que sejam observadas as normas e as orientações de elaboração e de apresentação da Demonstração das Variações Patrimoniais previstas na IPC05 – metodologia para elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais quanto ao atributo da comparabilidade. **Prazo de implementação: Até a publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2022**

2) Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que sejam observadas as normas e as orientações de elaboração e de apresentação do Balanço Patrimonial do Município, quanto ao atributo da comparabilidade, convergência entre o total da apropriação do resultado patrimonial do exercício e o Patrimônio Líquido ao final do exercício, apresentação do quadro do superávit/déficit financeiro que deve ser elaborado apresentando os saldos da conta contábil 8.2.1.1.1.00.00 - Disponibilidade por destinação de recursos segregado por fonte/destinação de recursos, que o total do total do ativo e passivo sejam coincidentes entre si e apresentação de notas explicativas em observância ao MCASP e a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 04 - metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial. **Prazo de implementação: Até a publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2022.**





3) Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que sejam observadas as normas e as orientações de elaboração e de apresentação do Balanço Financeiro do Município, quanto ao atributo da comparabilidade e apresentação de saldos convergentes ao final do exercício com o resultado financeiro obtido em observância ao MCASP e a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 06 - metodologia para elaboração do Balanço Financeiro. **Prazo de implementação: Até a publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2022.**

Situação da análise: SANADO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Em veículo oficial e no Portal Transparência do município houve a publicidade e a divulgação da LDO/2021 conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00. Contudo, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram a Lei não foram publicados e nem divulgados no Portal da Transparência da prefeitura, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2021 (Apêndice A) - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e no site da Prefeitura Municipal foi constatado que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, foi publicada e disponibilizada sem os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LDO/2021, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Por oportuno, informa-se, que os Anexos obrigatórios poderão ser somente disponibilizados no portal transparência desde que na publicação da Lei (LDO) seja informado o endereço eletrônico onde serão disponibilizados para consulta da sociedade.

Manifestação da defesa:

Quanto ao apontamento informamos que a Lei nº **695/2020** Lei de Diretrizes Orçamentária foi sancionada em 23/04/2020, assim sendo a responsabilidade da publicação da referida lei com seus anexos, era da gestão anterior.

Como ficou pendente somente a publicação no portal da transparência no link informado pelo técnico do TCE-MT, informo que esta administração providenciou as publicações da Lei 695/2020 e seus anexos, no link <http://45.188.116.100:8079/transparencia/>, na aba 2021 /planejamento orçamento/Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme print do site abaixo:





Cabe lembrar que a Lei nº **695/2020** Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021, foi realizada sua publicação no **Jornal Oficial** eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 11/12/2020, Edição nº 3624, e foi publicado no site do município no link – **Leis municipais de 2020**: <https://www.reservadocabacal.mt.gov.br/transparencia-municipal/legislacao/leis-municipais/1380-lei-n-697-08-de-dezembro-de-2020>

Diante do exposto, informamos que a lei LDO já tinha sido publicada no link leis municipais de 2020 e republicamos também no link <http://45.188.116.100:8079/transparencia/>, assim sendo, solicitamos que sanasse a irregularidade do item.

Análise da defesa:

Procede o que foi apresentado pelo defendente quanto a este item, sendo assim fica sanada esta irregularidade.

Situação da análise: SANADO

2.2) *Em veículo oficial e no Portal Transparência do município houve a publicidade e a divulgação da LOA/2021, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF/00. Contudo, os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram a Lei não foram divulgados no Portal da Transparência, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2021 (Apêndice B) - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Em Consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no site da Prefeitura Municipal





foi constatado que a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2021, foi publicada e disponibilizada sem os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram LOA/2021, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.

Por oportuno, informa-se, que os Anexos obrigatórios poderão ser somente disponibilizados no portal transparência desde que na publicação da Lei (LOA) seja informado o endereço eletrônico onde serão disponibilizados para consulta da sociedade.

Manifestação da defesa:

A Lei nº **697/2020** Lei de Orçamentária Anual foi sancionada em 08/12/2020, assim sendo a responsabilidade da publicação da referida lei com seus anexos, era da gestão anterior.

Como ficou pendente somente a publicação no portal da transparência no link informado pelo técnico do TCE-MT, informo que esta administração providenciou as publicações da Lei 697/2020 e seus anexos, no link <http://45.188.116.100:8079/transparencia/>, na aba 2021 /planejamento orçamento/Lei de Diretrizes Orçamentária, conforme print do site abaixo:



Cabe lembrar que a Lei nº **697/2020** Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, foi realizada sua publicação no **Jornal Oficial** eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 11/12/2020, Edição nº





3.624.

Diante do exposto, informamos que a lei LOA já tinha sido publicada no link leis municipais de 2020 e republicamos também no link <http://45.188.116.100:8079/transparencia/>, assim sendo, solicitamos que sanasse a irregularidade do item.

Análise da defesa:

Procede o que foi apresentado pelo defendente quanto a este item, sendo assim fica sanada esta irregularidade.

Situação da análise: **SANADO**

3) DB09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art.s. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

3.1) Ausência de pagamento de parcelas de Acordos de Parcelamentos (nºs 901/2017, 902/2017, 903/2017 e 362/2020), devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS, descumprindo os arts. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Da análise do documento denominado Acompanhamento de Acordo de Parcelamento (Anexo G), constante no Cadprev, foram constatadas parcelas NÃO PAGAS e com vencimento em 2021, conforme pode ser visualizado a seguir:

Acordo de Parcelamento Nº 362/2020 - Relação das parcelas NÃO PAGAS e com vencimento no exercício 2021

| 11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 24/05/2022 | | | | | | | | | |
|--|------------|-----------|----------|-------------|-------------|----------|--------|--------------|--|
| Nº | VENCIMENTO | VALOR | VARIAÇÃO | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC. | JUROS | MULTA | VALOR DEVIDO | |
| 001 | 30/07/2020 | 20.972,99 | 18,60 | 3.900,98 | 11,50 | 2.860,51 | 209,73 | 27.944,21 | |
| 002 | 30/08/2020 | 21.314,05 | 18,17 | 3.872,76 | 11,00 | 2.770,55 | 213,14 | 28.170,50 | |
| 003 | 30/09/2020 | 21.470,66 | 17,89 | 3.841,10 | 10,50 | 2.657,73 | 214,71 | 28.184,20 | |
| 004 | 30/10/2020 | 21.715,47 | 17,14 | 3.722,03 | 10,00 | 2.543,75 | 217,15 | 28.198,40 | |
| 005 | 30/11/2020 | 22.008,95 | 16,14 | 3.552,24 | 9,50 | 2.428,31 | 220,09 | 28.209,59 | |
| 006 | 30/12/2020 | 22.312,89 | 15,12 | 3.373,71 | 9,00 | 2.311,79 | 223,13 | 28.221,52 | |
| 007 | 30/01/2021 | 22.725,10 | 13,58 | 3.086,07 | 8,50 | 2.193,95 | 227,25 | 28.232,37 | |
| 008 | 28/02/2021 | 22.891,60 | 13,30 | 3.044,58 | 8,00 | 2.074,89 | 228,82 | 28.239,99 | |
| 009 | 30/03/2021 | 23.198,91 | 12,33 | 2.860,43 | 7,50 | 1.954,45 | 231,99 | 28.245,78 | |
| 010 | 30/04/2021 | 23.527,92 | 11,30 | 2.658,66 | 7,00 | 1.833,06 | 235,28 | 28.254,92 | |
| 011 | 30/05/2021 | 23.712,97 | 10,96 | 2.598,94 | 6,50 | 1.710,27 | 237,13 | 28.259,31 | |
| 012 | 30/06/2021 | 24.023,21 | 10,04 | 2.411,93 | 6,00 | 1.586,11 | 240,23 | 28.261,48 | |
| 013 | 30/07/2021 | 24.263,85 | 9,46 | 2.295,36 | 5,50 | 1.460,76 | 242,64 | 28.262,61 | |
| 014 | 30/08/2021 | 24.611,16 | 8,42 | 2.072,26 | 5,00 | 1.334,17 | 246,11 | 28.263,70 | |
| 015 | 30/09/2021 | 24.942,60 | 7,49 | 1.868,20 | 4,50 | 1.206,49 | 249,43 | 28.266,72 | |
| 016 | 30/10/2021 | 25.348,54 | 6,25 | 1.584,28 | 4,00 | 1.077,31 | 253,49 | 28.263,62 | |
| 017 | 30/11/2021 | 25.784,48 | 4,94 | 1.273,75 | 3,50 | 947,04 | 257,84 | 28.263,11 | |
| 018 | 30/12/2021 | 26.147,91 | 3,95 | 1.032,84 | 3,00 | 815,42 | 261,48 | 28.257,65 | |





Consta ainda, no documento denominado Acompanhamento de Acordo de Parcelamento (Anexo G), obtido no Cadprev, a informação de parcelas NÃO PAGAS e com vencimentos anteriores ao ano de 2021, conforme pode ser visualizado a seguir:

Acordo de Parcelamento Nº 901/2017 - Relação das parcelas NÃO PAGAS e com vencimento de exercícios anteriores ao ano de 2021

| 11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 24/05/2022 | | | | | | | | |
|--|------------|----------|----------|-------------|-------------|--------|-------|--------------|
| Nº | VENCIMENTO | VALOR | VARIACÃO | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC. | JUROS | MULTA | VALOR DEVIDO |
| 001 | 31/08/2017 | 325,34 | 30,39 | 98,87 | 29,00 | 123,02 | 3,25 | 550,48 |
| 016 | 30/11/2018 | 371,11 | 23,75 | 88,14 | 21,50 | 98,74 | 3,71 | 561,70 |
| 017 | 31/12/2018 | 372,02 | 24,01 | 89,32 | 21,00 | 96,88 | 3,72 | 561,94 |
| 054 | 31/01/2022 | 523,29 | 3,20 | 16,75 | 2,50 | 13,50 | 5,23 | 558,77 |
| 055 | 28/02/2022 | 528,18 | 2,65 | 14,00 | 2,00 | 10,84 | 5,28 | 558,30 |
| 056 | 31/03/2022 | 535,62 | 1,62 | 8,68 | 1,50 | 8,16 | 5,36 | 557,82 |
| 057 | 30/04/2022 | 546,41 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 5,46 | 5,46 | 557,33 |
| TOTAIS: | | 3.201,97 | | 315,76 | | 356,60 | 32,01 | 3.906,34 |

Acordo de Parcelamento Nº 902/2017 - Relação das parcelas NÃO PAGAS e com vencimento de exercícios anteriores ao ano de 2021

| 11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 24/05/2022 | | | | | | | | |
|--|------------|----------|----------|-------------|-------------|--------|-------|--------------|
| Nº | VENCIMENTO | VALOR | VARIACÃO | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC. | JUROS | MULTA | VALOR DEVIDO |
| 001 | 31/08/2017 | 384,45 | 30,39 | 116,83 | 29,00 | 145,37 | 3,84 | 650,49 |
| 016 | 30/11/2018 | 438,54 | 23,75 | 104,15 | 21,50 | 116,68 | 4,39 | 663,76 |
| 017 | 31/12/2018 | 439,61 | 24,01 | 105,55 | 21,00 | 114,48 | 4,40 | 664,04 |
| 054 | 31/01/2022 | 618,38 | 3,20 | 19,79 | 2,50 | 15,95 | 6,18 | 660,30 |
| 055 | 28/02/2022 | 624,14 | 2,65 | 16,54 | 2,00 | 12,81 | 6,24 | 659,73 |
| 056 | 31/03/2022 | 632,93 | 1,62 | 10,25 | 1,50 | 9,65 | 6,33 | 659,16 |
| 057 | 30/04/2022 | 645,69 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 6,46 | 6,46 | 658,61 |
| TOTAIS: | | 3.783,74 | | 373,11 | | 421,40 | 37,84 | 4.616,09 |

Acordo de Parcelamento Nº 903/2017 - Relação das parcelas NÃO PAGAS e com vencimento de exercícios anteriores ao ano de 2021

| 11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 24/05/2022 | | | | | | | | |
|--|------------|-----------|----------|-------------|-------------|----------|--------|--------------|
| Nº | VENCIMENTO | VALOR | VARIACÃO | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC. | JUROS | MULTA | VALOR DEVIDO |
| 001 | 31/08/2017 | 1.886,51 | 30,39 | 573,31 | 29,00 | 713,35 | 18,87 | 3.192,04 |
| 016 | 30/11/2018 | 2.151,93 | 23,75 | 511,08 | 21,50 | 572,55 | 21,52 | 3.257,08 |
| 017 | 31/12/2018 | 2.157,19 | 24,01 | 517,94 | 21,00 | 561,78 | 21,57 | 3.258,48 |
| 054 | 31/01/2022 | 3.034,36 | 3,20 | 97,10 | 2,50 | 78,29 | 30,34 | 3.240,09 |
| 055 | 28/02/2022 | 3.062,66 | 2,65 | 81,16 | 2,00 | 62,88 | 30,63 | 3.237,33 |
| 056 | 31/03/2022 | 3.105,83 | 1,62 | 50,31 | 1,50 | 47,34 | 31,06 | 3.234,54 |
| 057 | 30/04/2022 | 3.168,39 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 31,68 | 31,68 | 3.231,75 |
| TOTAIS: | | 18.566,87 | | 1.830,90 | | 2.067,87 | 185,67 | 22.651,31 |

Acordo de Parcelamento Nº 362/2020 - Relação das parcelas NÃO PAGAS e com vencimento de exercícios anteriores ao ano de 2021





| 11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 24/05/2022 | | | | | | | | |
|--|------------|------------|----------|-------------|-------------|-----------|----------|--------------|
| Nº | VENCIMENTO | VALOR | VARIAÇÃO | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC. | JUROS | MULTA | VALOR DEVIDO |
| 001 | 30/07/2020 | 20.972,99 | 18,60 | 3.900,98 | 11,50 | 2.860,51 | 209,73 | 27.944,21 |
| 002 | 30/08/2020 | 21.314,05 | 18,17 | 3.872,76 | 11,00 | 2.770,55 | 213,14 | 28.170,50 |
| 003 | 30/09/2020 | 21.470,66 | 17,89 | 3.841,10 | 10,50 | 2.657,73 | 214,71 | 28.184,20 |
| 004 | 30/10/2020 | 21.715,47 | 17,14 | 3.722,03 | 10,00 | 2.543,75 | 217,15 | 28.198,40 |
| 005 | 30/11/2020 | 22.008,95 | 16,14 | 3.552,24 | 9,50 | 2.428,31 | 220,09 | 28.209,59 |
| 006 | 30/12/2020 | 22.312,89 | 15,12 | 3.373,71 | 9,00 | 2.311,79 | 223,13 | 28.221,52 |
| 007 | 30/01/2021 | 22.725,10 | 13,58 | 3.086,07 | 8,50 | 2.193,95 | 227,25 | 28.232,37 |
| 008 | 28/02/2021 | 22.891,60 | 13,30 | 3.044,58 | 8,00 | 2.074,89 | 228,92 | 28.239,99 |
| 009 | 30/03/2021 | 23.198,91 | 12,33 | 2.860,43 | 7,50 | 1.954,45 | 231,99 | 28.245,78 |
| 010 | 30/04/2021 | 23.527,92 | 11,30 | 2.658,66 | 7,00 | 1.833,06 | 235,28 | 28.254,92 |
| 011 | 30/05/2021 | 23.712,97 | 10,96 | 2.598,94 | 6,50 | 1.710,27 | 237,13 | 28.259,31 |
| 012 | 30/06/2021 | 24.023,21 | 10,04 | 2.411,93 | 6,00 | 1.586,11 | 240,23 | 28.261,48 |
| 013 | 30/07/2021 | 24.263,85 | 9,46 | 2.295,36 | 5,50 | 1.460,76 | 242,64 | 28.262,61 |
| 014 | 30/08/2021 | 24.611,16 | 8,42 | 2.072,26 | 5,00 | 1.334,17 | 246,11 | 28.263,70 |
| 015 | 30/09/2021 | 24.942,60 | 7,49 | 1.868,20 | 4,50 | 1.206,49 | 249,43 | 28.266,72 |
| 016 | 30/10/2021 | 25.348,54 | 6,25 | 1.584,28 | 4,00 | 1.077,31 | 253,49 | 28.263,62 |
| 017 | 30/11/2021 | 25.784,48 | 4,94 | 1.273,75 | 3,50 | 947,04 | 257,84 | 28.263,11 |
| 018 | 30/12/2021 | 26.147,91 | 3,95 | 1.032,84 | 3,00 | 815,42 | 261,48 | 28.257,65 |
| 019 | 30/01/2022 | 26.460,76 | 3,20 | 846,74 | 2,50 | 682,69 | 264,61 | 28.254,80 |
| 020 | 28/02/2022 | 26.724,62 | 2,65 | 708,20 | 2,00 | 548,66 | 267,25 | 28.248,73 |
| 021 | 30/03/2022 | 27.117,25 | 1,62 | 439,30 | 1,50 | 413,35 | 271,17 | 28.241,07 |
| ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO | | | | | | | | |
| Nº | VENCIMENTO | VALOR | VARIAÇÃO | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC. | JUROS | MULTA | VALOR DEVIDO |
| 022 | 30/04/2022 | 27.682,27 | 0,00 | 0,00 | 1,00 | 276,82 | 276,82 | 28.235,91 |
| TOTAIS: | | 528.958,16 | | 51.044,36 | | 35.688,08 | 5.289,59 | 620.980,19 |

Manifestação da defesa:

Primeiramente informo que foi realizado a restituição ao cofre público, o valor relativo ao pagamento das multas e juros de atraso da previdência municipal da competência de **março** de 2021 que foi paga em **maio** de 2021, conforme comprovante em anexo **fls (124)**.

De acordo com o relatório técnico no (Anexo G), consta parcelamentos pagos em atraso, conforme demonstra no Cadprev, constatou a existência de parcelas com vencimento em 2021 pagas em atraso conforme a relação abaixo:

Acordo de Parcelamento nº **901/2017** - Relação das parcelas PAGAS EM ATRASO e com vencimento no exercício 2021.

| Nº Parcela | Vencimento | Valor | Pagamento | Juros | Multas |
|-------------------------------------|------------|------------|------------|-----------------|-----------------|
| 041 | 31/12/2020 | R\$ 445,11 | 18/02/2021 | R\$ 0,30 | R\$ 0,17 |
| 042 | 31/01/2021 | R\$ 452,99 | 18/02/2021 | R\$ 0,10 | R\$ 0,09 |
| 044 | 31/03/2021 | R\$ 461,81 | 04/05/2021 | R\$ 0,27 | R\$ 0,16 |
| 045 | 30/04/2021 | R\$ 460,01 | 12/05/2021 | R\$ 0,10 | R\$ 0,00 |
| Total pago de juros e multas | | | | R\$ 0,77 | R\$ 0,42 |





Acordo de Parcelamento nº **902/2017** - Relação das parcelas PAGAS EM ATRASO e com vencimento no exercício 2021.

| Nº Parcela | Vencimento | Valor | Pagamento | Juros | Multas |
|-------------------------------------|------------|------------|------------|-----------------|-----------------|
| 041 | 31/12/2020 | R\$ 525,98 | 18/02/2021 | R\$ 0,35 | R\$ 0,20 |
| 042 | 31/01/2021 | R\$ 535,29 | 18/02/2021 | R\$ 0,12 | R\$ 0,11 |
| 044 | 31/03/2021 | R\$ 545,72 | 04/05/2021 | R\$ 0,32 | R\$ 0,19 |
| 045 | 30/04/2021 | R\$ 553,04 | 12/05/2021 | R\$ 0,12 | R\$ 0,11 |
| Total pago de juros e multas | | | | R\$ 0,91 | R\$ 0,61 |

Acordo de Parcelamento nº **903/2017** - Relação das parcelas PAGAS EM ATRASO e com vencimento no exercício 2021.

| Nº Parcela | Vencimento | Valor | Pagamento | Juros | Multas |
|-------------------------------------|------------|--------------|------------|-----------------|-----------------|
| 041 | 31/12/2020 | R\$ 2.581,04 | 18/02/2021 | R\$ 1,72 | R\$ 1,00 |
| 042 | 31/01/2021 | R\$ 2.626,68 | 18/02/2021 | R\$ 0,60 | R\$ 0,53 |
| 044 | 31/03/2021 | R\$ 2.677,84 | 04/05/2021 | R\$ 1,55 | R\$ 0,92 |
| 045 | 30/04/2021 | R\$ 2.713,78 | 12/05/2021 | R\$ 0,60 | R\$ 0,54 |
| Total pago de juros e multas | | | | R\$ 4,47 | R\$ 2,99 |

Acordo de Parcelamento nº **518/2021** - Relação das parcelas PAGAS EM ATRASO e com vencimento no exercício 2021.

| Nº Parcela | Vencimento | Valor | Pagamento | Juros | Multas |
|-------------------------------------|------------|--------------|------------|-----------------|-----------------|
| 001 | 30/03/2021 | R\$ 7.306,77 | 04/05/2021 | R\$ 4,24 | R\$ 2,52 |
| 002 | 30/04/2021 | R\$ 7.512,67 | 12/05/2021 | R\$ 1,67 | R\$ 1,50 |
| Total pago de juros e multas | | | | R\$ 5,91 | R\$ 4,02 |

Acordo de Parcelamento nº **549/2021** - Relação das parcelas PAGAS EM ATRASO e com vencimento no exercício 2021.

| Nº Parcela | Vencimento | Valor | Pagamento | Juros | Multas |
|-------------------------------------|------------|---------------|------------|------------------|------------------|
| 001 | 30/03/2021 | R\$ 22.781,54 | 04/05/2021 | R\$ 13,22 | R\$ 7,85 |
| 002 | 30/04/2021 | R\$ 23.423,53 | 12/05/2021 | R\$ 5,21 | R\$ 4,68 |
| Total pago de juros e multas | | | | R\$ 18,43 | R\$ 12,53 |

Quanto aos valores acima apurado pelo técnico do TCE relativo as multas e juros das parcelas dos parcelamentos, informo que totalizou o valor de R\$ 51,06 (cinquenta e um reais e seis centavos), informo que foram recolhidos aos cofre público pelo perfeito municipal, conforme comprovante em anexo **fls (125)**.





Quanto ao apontamento que se refere a ausência dos pagamentos das parcelas dos Acordos de Parcelamentos (nºs 901/2017, 902/2017, 903/2017 e 362/2020), **NÃO PAGAS e com vencimento no exercício 2021**, informo que:

Relativo ao **Acordo de Parcelamento nº 362/2020**, informo que a gestão anterior não realizou os pagamentos das parcelas de 2020, e em 2021 o prefeito atual solicitou autorização do legislativo para reparcelar as parcelas não pagas, conforme lei nº 702/2021 de 23 de Fevereiro de 2021, conforme cópia em anexo **fls (126 a 128)**, onde originou o reparcelamento sob no nº 518/2021 em 60 parcelas, a partir de março de 2021, conforme cópia **fls (129 a 136)**, quanto ao comprovante do pagamento deste novo parcelamento 518/2021, foi contabilizado pelos empenhos nº 634 e 3032/2021, e empenho 039/2022, conforme comprovante em anexo **fls (137 a 210)**.

Relativo ao **Acordo de Parcelamento nº 901/2017**, a parcela nº 001 com vencimento em 31/08/2027, a parcela nº 016 com vencimento 31/11/2018 e a parcela nº 017 não localizamos o processo físico na prefeitura municipal, mas a Previdência Municipal apresentou documentos que comprova que as parcelas foram pagas, conforme comprovante em anexo **fls (211 a 213)**, já as parcelas de nº 054, 055, 056 e 057 com vencimentos em 2022, segue os comprovantes dos pagamentos, conforme fls **fls (214 a 226)**.

Relativo ao **Acordo de Parcelamento nº 902/2017**, a parcela nº 001 com vencimento em 31/08/2027, a parcela nº 016 com vencimento 31/11/2018 e a parcela nº 017 não localizamos o processo físico na prefeitura municipal, mas a Previdência Municipal apresentou documentos que comprova que as parcelas foram pagas, conforme comprovante em anexo **fls (211 a 213)**, já as parcelas de nº 054, 055, 056 e 057 com vencimentos em 2022, segue os comprovantes dos pagamentos, conforme fls **fls (227 a 240)**.

Relativo ao **Acordo de Parcelamento nº 903/2017**, a parcela nº 001 com vencimento em 31/08/2027, a parcela nº 016 com vencimento 31/11/2018 e a parcela nº 017 não localizamos o processo físico na prefeitura municipal, mas a Previdência Municipal apresentou documentos que comprova que as parcelas foram pagas, conforme comprovante em anexo **fls (211 a 213)**, já as parcelas de nº 054, 055, 056 e 057 com vencimentos em 2022, segue os comprovantes dos pagamentos, conforme fls **fls (241 a 254)**.

Diante do exposto, e mediante os documentos comprobatório o município não possui parcelas pendente de pagamento junto ao RPPS, assim sendo, solicitamos o saneamento do item.

Análise da defesa:

Primeiramente, vale constar que vários documentos apensados pela defesa se encontram ilegíveis, não podendo direito ser visualizado números e letras, dificultando assim a análise dos mesmos. Além do que, serão analisados os documentos referentes ao ano de 2021, e seus anos anteriores, já que os mesmos impactam diretamente neste ano corrente.

Foram apresentados pela defesa dois Termos de Acordos de reparcelamentos:

- Acordo Cadprev nº 518/2021 - Termo de acordo de reparcelamento e Confissão de débitos previdenciários - Contribuições Patronais (Período 07/2020 a 12/2020): Valor R\$ 438.406,11, 60 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.306,77, primeira parcela vencerá em 30/03/2021, parcelas vicendas acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês. Assinado em 23/02/2021. (pag. 134 e 136).

- Acordo Cadprev nº 549/2021 - Termo de acordo de reparcelamento e Confissão de débitos previdenciários -





Contribuições Patronais (Período 01/2017 a 12/2019): Valor R\$ 1.366.682,63, 60 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 22.781,54, primeira parcela vencerá em 30/03/2021, parcelas vicendas acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês. Assinado em 24/02/2021. (pag. 129 e 132).

Quanto a existência de parcelas com vencimento em 2021 PAGAS EM ATRASO que foi conferida por meio da análise do documento denominado Acompanhamento de Acordo de Parcelamento constante no Cadprev (Anexo G do relatório preliminar), que gerou juros e multas no montante de R\$ 51,06, observou-se que este montante foi devidamente ressarcido, com recursos próprios, aos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal.

Na defesa também, foi esclarecido que o prefeito atual solicitou autorização do legislativo para reparcelar as parcelas não pagas do Acordo de Parcelamento nº 362/2020, que gerou um novo reparcelamento sob nº 518/2021. Foram apresentados vários documentos pela defesa em relação a esse novo acordo, dentre eles, guia de recolhimento, ordens de pagamento, doc eletrônico, podendo assim conferir que foram pagas as parcelas referentes ao ano de 2021, conforme pode ser visualizado a seguir:

Acordo de Parcelamento nº 518/2021

| pag. na Defesa | nº da parcela | Valor da Parcela | atualização monetária | juros | multa | valor total | Venc. | Data do pagam | Valor do Pagamento |
|----------------|---------------|------------------|-----------------------|--------|-------|-------------|------------|---------------|--------------------|
| 140 - 142 | 01/60 | 7.306,77 | 67,95 | 110,62 | 73,07 | 7.558,41 | 30/03/2021 | 04/05/2021 | 7.558,41 |
| 143-146 | 02/60 | 7.512,67 | 0,00 | 75,13 | 75,13 | 7.662,93 | 30/04/2021 | 12/05/2021 | 7.662,93 |
| 147-150 | 03/60 | 7.549,86 | 0,00 | 37,75 | 75,50 | 7.663,11 | 31/05/2021 | 12/05/2021 | 7.663,11 |
| 151-154 | 04/60 | 7.673,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.673,51 | 30/06/2021 | 14/06/2021 | 7.673,51 |
| 155-158 | 05/60 | 7.752,32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.752,32 | 30/07/2021 | 15/07/2021 | 7.752,32 |
| 159-162 | 06/60 | 7.864,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.864,64 | 30/08/2021 | 23/08/2021 | 7.864,64 |
| 163-166 | 07/60 | 7.902,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.902,81 | 30/09/2021 | 13/09/2021 | 7.902,81 |
| 167-170 | 08/60 | 8.010,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.010,15 | 01/11/2021 | 27/10/2021 | 8.010,15 |
| 171-174 | 09/60 | 8.048,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.048,66 | 30/11/2021 | 16/11/2021 | 8.048,66 |
| 175-180 | 10/60 | 8.283,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.283,58 | 30/12/2021 | 15/12/2021 | 8.283,58 |

Além de que, já havia sido verificada por esta equipe técnica essas parcelas PAGAS, por meio da análise do documento denominado Acompanhamento de Acordo de Parcelamento, constante no Cadprev, conforme pode ser visualizado a seguir:





ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

| Nº | VENCIMENTO | ÍNDICE(%) | VARIACÃO | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC. | JUROS | VALOR PARCELA | PAGAMENTO | VALOR PAGO |
|---------|------------|-----------|----------|-------------|-------------|----------|---------------|------------|------------|
| 001 | 30/03/2021 | 0,93 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.306,77 | 04/05/2021 | 7.558,41 |
| 002 | 30/04/2021 | 0,31 | 1,80 | 131,52 | 1,00 | 74,38 | 7.512,67 | 12/05/2021 | 7.662,93 |
| 003 | 30/05/2021 | | 2,11 | 154,17 | 1,50 | 111,91 | 7.572,85 | 12/05/2021 | 7.663,11 |
| 004 | 30/06/2021 | | 2,96 | 216,28 | 2,00 | 150,46 | 7.673,51 | 14/06/2021 | 7.673,51 |
| 005 | 30/07/2021 | | 3,51 | 256,47 | 2,50 | 189,08 | 7.752,32 | 15/07/2021 | 7.752,32 |
| 006 | 30/08/2021 | | 4,50 | 328,80 | 3,00 | 229,07 | 7.864,64 | 23/08/2021 | 7.864,64 |
| 007 | 30/09/2021 | 1,16 | 5,41 | 395,30 | 3,50 | 269,57 | 7.971,64 | 13/09/2021 | 7.902,81 |
| 008 | 30/10/2021 | 1,25 | 6,63 | 484,44 | 4,00 | 311,65 | 8.102,86 | 27/10/2021 | 8.010,15 |
| 009 | 30/11/2021 | 0,95 | 7,97 | 582,35 | 4,50 | 355,01 | 8.244,13 | 16/11/2021 | 8.048,66 |
| 010 | 30/12/2021 | 0,73 | 8,99 | 656,88 | 5,00 | 398,18 | 8.361,83 | 15/12/2021 | 8.283,58 |
| 011 | 30/01/2022 | 0,54 | 9,79 | 715,33 | 5,50 | 441,22 | 8.463,32 | 26/01/2022 | 8.323,02 |
| 012 | 28/02/2022 | 1,01 | 10,38 | 758,44 | 6,00 | 483,91 | 8.549,12 | 17/02/2022 | 8.362,47 |
| TOTAIS: | | | | 4.679,98 | | 3.014,44 | 95.375,66 | | 95.105,61 |

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

| Nº | VENCIMENTO | VALOR | PAGAMENTO | VARIACÃO | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC. | JUROS | MULTA | VALOR DEVIDO | VALOR PAGO |
|---------|------------|-----------|------------|----------|-------------|-------------|-------|-------|--------------|------------|
| 001 | 30/03/2021 | 7.306,77 | 04/05/2021 | 12,33 | 31,03 | 1,50 | 4,24 | 2,52 | 7.344,56 | 7.558,41 |
| 002 | 30/04/2021 | 7.512,67 | 12/05/2021 | 11,30 | 16,98 | 1,00 | 1,67 | 1,50 | 7.532,82 | 7.662,93 |
| TOTAIS: | | 14.819,44 | | | 48,01 | | 5,91 | 4,02 | 14.877,38 | 15.221,34 |

Analisando os documentos apresentado pela defesa, quanto aos Acordos de Parcelamentos nºs 901/2017, 902/2017 e 903/2017, não pode-se conferir se valores devidos foram efetivamente pagos, já que os valores contidos nos extratos bancários eram divergentes dos apresentados na plataforma do CadPrev, além de que, alguns desses documentos estavam ilegíveis, conforme explanado a seguir:

Acordo de Parcelamento nº 901/2017

| pg | nº | Vencimento | Valor devido | Data no extrato | Valor no extrato |
|-----|----|------------|--------------|-----------------|------------------|
| 211 | 1 | 31/08/2017 | 325,34 | 22/11/2017 | ilegível |
| 212 | 16 | 30/11/2018 | 371,11 | ilegível | ilegível |
| 213 | 17 | 31/12/2018 | 372,02 | 11/12/2018 | 372,03 |

Acordo de Parcelamento nº 902/2017

| pg | nº | Vencimento | Valor devido | Data no extrato | Valor no extrato |
|-----|----|------------|--------------|-----------------|------------------|
| 211 | 1 | 31/08/2017 | 384,45 | 22/11/2017 | 397,36 |
| 212 | 16 | 30/11/2018 | 438,54 | ilegível | ilegível |
| 213 | 17 | 31/12/2018 | 439,61 | 11/12/2018 | 440,58 |

Acordo de Parcelamento nº 903/2017

| pg | nº | Vencimento | Valor devido | Data no extrato | Valor no extrato |
|-----|----|------------|--------------|-----------------|------------------|
| 212 | 1 | 31/08/2017 | 1.886,51 | 22/11/2017 | 1.949,84 |
| 212 | 16 | 30/11/2018 | 2.151,93 | ilegível | ilegível |
| 213 | 17 | 31/12/2018 | 2.157,19 | 11/12/2018 | 2.161,90 |

Destaca-se que faz-se necessário o envio de outras documentações para a comprovação destes pagamentos, como guia de recolhimento, ordens de pagamento, doc eletrônico, dentre outros.

Neste contexto, é interessante ressaltar que os estados e municípios que possuem regimes próprios de previdência social são obrigados a encaminhar informações relativas aos cadastros previdenciários por meio do Sistema de Cadastro Previdenciário dos RPPS (Cadprev), inclusive este sistema controla o





Repasse/Parcelamento requerido pelo Ente Federativo, sendo assim, faz-se necessário constar a baixa destes parcelamentos no próprio sistema.

Ante o exposto e tendo em vista as alegações e documentos apresentados pelo gestor, apesar de não ter sido confirmado os pagamentos de todas as parcelas dos acordos de parcelamentos nºs 901/2017, 902/2017 e 903/2017, além de que estas estão como inadimplentes no Cadprev, como estes valores são de baixa monta, será transformado este achado na seguinte recomendação ao gestor:

"que os demonstrativos constantes no Sistema de Cadastro Previdenciário dos RPPS (Cadprev) não apresentem inconsistências, de maneira que as informações quanto ao pagamento das parcelas dos acordos de parcelamentos firmados pela prefeitura sejam enviadas corretamente".

Situação da análise: SANADO

4) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) Deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas, as informações solicitadas por meio do Ofício nº 19/2020/3ª SECEX, contrariando o art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; arts. 153 e 284-A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

A 3ª Secretaria de Controle Externo, encaminhou a prefeitura de Reserva do Cabaçal, no dia 16 de março de 2022, o Ofício nº 19/2022/3ª SECEX (Apêndice E), por meio do qual foram solicitadas informações se as Contas de Governo da Prefeitura Municipal do exercício de 2021 ficaram ou não à disposição dos contribuintes na prefeitura e por qual período. O prazo para atendimento desta solicitação findou-se em 08 de abril de 2020.

A prefeitura de Reserva do Cabaçal, apesar de ter acusado o recebimento do ofício em 16/03/2020, conforme consta no recorte da tela do sistema SGD, não respondeu ao mesmo e não encaminhou as informações solicitadas.





← → ↻ sistema7.tce.mt.gov.br/sgd/documento/detalhe?id=188358

Tribunal de Contas Mato Grosso

SGD
SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

CLAUDIA ONEIDA ROUILLER - 00:59:23

Home Documentos Cadastros

Versão 3.6.1

Ofício N° 19/2022 | Em poder do(s) destinatário(s)
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

Detalhes Andamentos Assinadores Acompanhar recebimento

| Recebimento(s) do(s) Documento(s) | | | |
|--|---------------------|---------------------|--------|
| Destinatário | Tipo de Recebimento | Data da Recebiment | Status |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL | Recebido | 16/03/2022 10:37 | 👍 |

Pag. 1 de 1 - 1 registro(s) 1

Destaca-se que até o fechamento deste relatório, a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal não havia encaminhado a resposta ao referido Ofício nº 19/2022, caracterizando, assim, sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas e, conseqüentemente, descumprimento do art. 215 da Constituição Estadual, art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007.

Manifestação da defesa:

Relativo ao apontamento informamos que o município recebeu o Ofício nº 019/2022 e se equivocou achando que já tinha encaminhado a resposta. Cabe lembrar que o município não se agiu de má fé, e que as informações solicitadas não prejudicaram na análise do processo, uma vez que este município não houve contratações de serviços de terceirizações por Organizações Sociais – OS, Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Cooperativas ou com quaisquer outras entidades sem fins lucrativos.

Quanto ao ofício 019/2022 do TCE foi respondido por este município e protocolado sob o nº 134627/2022, conforme abaixo informado.





Interessado

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

Assunto/Palavra Chave

REQUERIMENTO → REQUERIMENTO (DOCUMENTO)

Data da Solicitação

11/07/2022 08:50:16

Observação

Segue em anexo ofício em resposta ao ofício
19/2022 da 3ª SECEX

Contato

RAFAEL DOS REIS FARIAS /
licitacaoreservadocabacal@gmail.com

Resultado da Solicitação

Situação

Protocolado: 134627/2022

Assim sendo, nosso município não houve contratações de serviços terceirizados, portanto solicitamos o saneamento do item.

Análise da defesa:

O defendente reconhece que não houve o envio da resposta ao Ofício Circular nº 19/2022/3ªSECEX antes da confecção do relatório preliminar das Contas de Governo, já que o mesmo somente enviou a resposta a este ofício na data de 11/07/2022.

Vale aqui comentar que os fundamentos legais desrespeitados pela Administração ao não prestar as informações solicitadas pelo Tribunal de Contas para subsidiar a análise das contas anuais do exercício de 2021:

Constituição do Estado de Mato Grosso

Art. 215 Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegada ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto, de Contas caracterizando-se a sonegação falta grave, passível de cominação de pena.

Lei Complementar nº 269/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Art. 36 As atividades dos órgãos e entidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas serão acompanhadas de forma seletiva e concomitante, mediante informações obtidas através dos órgãos oficiais de imprensa e dos sistemas informatizados adotados pelo Tribunal, das auditorias e inspeções e de denúncias ou representações.

§ 1º. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal de Contas em suas inspeções ou auditorias, sob pena das sanções e medidas cabíveis.

Resolução Normativa nº 14/2007 – TCE/MT

Art. 284-A. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo junto ao Tribunal de Contas do Estado:

(...)

VI. não sonegar documento ou informação ao Tribunal de Contas;

Registra-se ainda que a solicitação de informações visando subsidiar a análise das Contas de





Governo é prevista no parágrafo 3º do artigo art. 3º na Resolução Normativa TCE 01/2019:

§ 3º As equipes técnicas poderão solicitar documentos e informações complementares para o efetivo exercício da fiscalização e instrução das contas anuais, ...

Destaca-se ainda que o dever de prestar contas não abrange somente o encaminhamento de informações via Sistema Aplic, mas também o atendimento das solicitações de informações necessárias ao desempenho do Controle Externo:

Prestação de Contas. Auditorias e inspeções. Fornecimento de informações. Sonegação.

O dever de prestar contas abrange não só o encaminhamento de documentos ao Tribunal de Contas na forma regulamentar, por meio de sistema informatizado de auditoria, mas também a atuação do gestor em fornecer, oportunamente, as informações necessárias à equipe de auditoria para o exercício do controle externo. Nenhum documento ou informação pode ser sonegado ao Tribunal de Contas em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto, sob pena de caracterizar sonegação de informações, que é falta grave passível de cominação de pena, nos termos do artigo 215 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

(Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha. Parecer Prévio nº 53/2019-TP. Julgado em 28/11/2019. Processo nº 16.659-6/2018).

A solicitação de informações visando subsidiar análise das Contas de Governo é prevista na Resolução Normativa nº 01/2019, conforme transcrição a seguir:

§ 3º As equipes técnicas poderão solicitar documentos e informações complementares para o efetivo exercício da fiscalização e instrução das contas anuais, devendo ser propostas alterações no Manual de orientação para remessa de documentos ao TCE sempre que forem identificadas demandas gerais e permanentes no processo de fiscalização.

Conclui-se, portanto, pela manutenção da irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Relator que apresente as seguintes recomendações ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que:

- 1) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento.
- 2) na elaboração das próximas Lei de Diretrizes Orçamentárias que seja previstas as metas fiscais de resultado nominal e primário.
- 3) os demonstrativos constantes no Sistema de Cadastro Previdenciário dos RPPS (Cadprev) não apresentem





inconsistências, de maneira que as informações quanto ao pagamento das parcelas dos acordos de parcelamentos firmados pela prefeitura sejam enviadas corretamente.

Sugere-se ao Relator que apresente as seguintes determinações ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que:

1) Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que sejam observadas as normas e as orientações de elaboração e de apresentação da Demonstração das Variações Patrimoniais previstas na IPC05 – metodologia para elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais quanto ao atributo da comparabilidade. **Prazo de implementação: Até a publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2022**

2) Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que sejam observadas as normas e as orientações de elaboração e de apresentação do Balanço Patrimonial do Município, quanto ao atributo da comparabilidade, convergência entre o total da apropriação do resultado patrimonial do exercício e o Patrimônio Líquido ao final do exercício, apresentação do quadro do superávit/déficit financeiro que deve ser elaborado apresentando os saldos da conta contábil 8.2.1.1.1.00.00 - Disponibilidade por destinação de recursos segregado por fonte/destinação de recursos, que o total do total do ativo e passivo sejam coincidentes entre si e apresentação de notas explicativas em observância ao MCASP e a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 04 - metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial. **Prazo de implementação: Até a publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2022.**

3) Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que sejam observadas as normas e as orientações de elaboração e de apresentação do Balanço Financeiro do Município, quanto ao atributo da comparabilidade e apresentação de saldos convergentes ao final do exercício com o resultado financeiro obtido em observância ao MCASP e a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC 06 - metodologia para elaboração do Balanço Financeiro. **Prazo de implementação: Até a publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2022.**

4. CONCLUSÃO

Após a análise da defesa encaminhada pelo responsável, acerca das impropriedades elencadas no Relatório Preliminar referente as contas de governo da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no exercício de 2021, a conclusão que se chega é:

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

JONAS CAMPOS VIEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021





1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Detectou-se divergência de R\$ 152.341,19 entre o valor informado pelo Município de Reserva do Cabaçal, no Aplic, em relação ao valor informado pela Secretaria do Tesouro Nacional, referentes à Cota-parte CIDE - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

1.2) SANADO

1.3) SANADO

1.4) SANADO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) SANADO

2.2) SANADO

3) DB09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art.s. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).

3.1) SANADO

4) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) *Deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas, as informações solicitadas por meio do Ofício nº 19/2020/3ª SECEX, contrariando o art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; arts. 153 e 284-A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 11 de Agosto de 2022.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7593 / 7692 / 7129

E-mail: terceirasecex@tce.mt.gov.br

CLAUDIA ONEIDA ROUILLER
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

